ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

Denominação, sede, objectivo e duração

Artigo Primeiro

A sociedade continua a sua existência sob a denominação de Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

Artigo Segundo

Primeiro – A sede social é na Rua Pedro Nunes, número onze, rés-do-chão, freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa.
Segundo – O Conselho de Administração poderá, sem necessidade de consentimento de outros órgãos, deslocar a sede dentro do concelho de Lisboa, ou para concelho limítrofe deste e bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

O objecto da sociedade consiste na gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Artigo Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da escritura de constituição.

CAPITULO SEGUNDO

Capital, acções e obrigações

Artigo Quinto

Primeiro – O capital social é de trinta e dois milhões e quinhentos mil euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos diversos valores constantes da escrita social e encontra-se dividido em seis milhões e quinhentas mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma.
Segundo – As acções são ao portador e/ou nominativas e reciprocamente convertíveis, excepto nos casos em que a Lei não permita conversão.
Terceiro – Poderão ser emitidos títulos representativos de qualquer número de acções.

Quarto – A sociedade pode amortizar acções com ou sem redução do capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral que fixará os termos da amortização.

Artigo Sexto

O capital social poderá ser elevado, por entradas a dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinquenta milhões de euros, por simples deliberação do conselho de administração.

Artigo Sétimo

A sociedade poderá adquirir acções próprias nos termos previstos na lei.

Artigo Oitavo

É permitida a emissão de obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPITULO TERCEIRO

Assembleia geral, administração e fiscalização da sociedade

Artigo Nono

Primeiro – A Assembleia Geral é composta pelos accionistas titulares de um número de acções, que lhes confiram pelo menos um voto.
Segundo – A cada cem acções corresponderá um voto.
Terceiro – Só poderão assistir e tomar parte nas assembleias gerais os accionistas que façam prova, até cinco dias antes da realização da respectiva reunião, de titularidade de um mínimo de cem acções, quer mediante registo nos livros da sociedade, quer mediante comprovativo de depósito bancário.
Quarto – Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para prova do mandato, uma simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue a este até à véspera da reunião.

Artigo Décimo

Primeiro – A alienação de participações da sociedade no capital das sociedades Reditus Imobiliária, SA e Reditus – Soluções Informáticas, SA e, bem assim, a alienação do direito de preferência na subscrição de novas acções das mesmas sociedades, dependerá sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral da Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.
Segundo – A sociedade, como accionista das sociedades mencionadas nos números anteriores, não poderá votar favoravelmente, nas Assembleias Gerais destas, a supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital, sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos de entre os accionistas para um exercício de três anos.

Artigo Décimo Segundo

A Assembleia Geral reúne anualmente até ao dia 31 de Março, para os efeitos do disposto no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais e, fora desses casos, sempre que a lei o determine ou o conselho de administração, a direcção ou o conselho fiscal o entenda conveniente, ou assim o requeiram accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Artigo Décimo Terceiro

A Administração dos negócios e interesses sociais será exercida por um conselho de administração, composto de três a cinco membros, eleitos de três em três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.
Primeiro – O conselho de administração exercerá os mais amplos poderes de gerência e representará a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente.
Segundo – A sociedade considera-se representada e obrigada com a intervenção de dois dos seus administradores, salvo nos casos de mero expediente, em que será suficiente a assinatura de um único administrador. Em qualquer caso, porém, o conselho de administração poderá sempre nomear administradores - delegados e mandatários delegando neles, no todo ou em parte, os seus poderes e atribuições.
Terceiro – Qualquer administrador poderá, para cada reunião, delegar noutro administrador o seu direito de voto, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração.
Quarto – O conselho de administração, na sua primeira reunião, deverá escolher de entre os seus membros o respectivo presidente.
Quinto – O conselho de administração reunirá sempre que o seu presidente o convoque e só poderá deliberar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.
Sexto – Cada um dos membros do conselho de administração caucionará o exercício do seu cargo nos termos legais, excepto se a Assembleia Geral dispensar essa caução.
Sétimo – As remunerações dos membros do conselho de administração serão anualmente fixadas por uma comissão de remunerações constituída por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.
Oitavo – As remunerações mencionadas no parágrafo anterior poderão ser certas ou consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício; a percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento.

Artigo Décimo Quarto

Primeiro – Os administradores que, ao cessarem as suas funções tenham prestado serviços à sociedade por um período mínimo, também a fixar, terão direito a receber uma pensão de reforma, a suportar pela sociedade.
Segundo – O regulamento da execução do disposto no número anterior será aprovado por deliberação da assembleia geral tomada por maioria simples, a qual estabelecerá, além do mais, a idade mínima para a atribuição da pensão de reforma, o tempo mínimo de exercício de funções e o modo de cálculo da pensão.

Artigo Décimo Quinto

A fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal composto por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, eleitos de três em três anos pela assembleia geral, os quais podem ou não ser accionistas, são dispensados de caução e são sempre reelegíveis.

CAPITULO QUARTO

Ano social, balanço e dividendo

Artigo Décimo Sexto

Os lucros líquidos apurados pelo balanço serão aplicados de acordo com o deliberado em Assembleia Geral que pode, por decisão de maioria simples dos accionistas presentes, deliberar a não distribuição de lucros do exercício que nos termos da lei seria distribuível.

CAPITULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Sétimo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, devendo ser nomeados como liquidatários três accionistas eleitos para esse efeito, pela assembleia geral, que terão a competência definida na lei.

CAPITULO SEXTO

Disposições comuns e transitórias

Artigo Décimo Oitavo

Nos casos omissos observar-se-ão as disposições legais aplicáveis e as deliberações que as não contrariarem.

25.03.66 Escritura lavrada de fl. 33 a fl. 39 do livro nº 29-F de escrituras diversas do 10º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário do Governo III série nº 107, de 6 de Maio de 1996.

24.05.67 Escritura lavrada de fl. 32 a fl. 33 do livro nº 39-C de escrituras diversas do 10º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário do Governo III série nº 178, de 1 de Agosto de 1967.

8.08.73 Escritura lavrada de fl. 57 a fl. 58v do livro nº 55-G de escrituras diversas do 10º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário do Governo III série nº 222, de 21 de Setembro de 1973.

18.04.74 Escritura lavrada de fl. 20v a fl. 22v do livro nº 63-G de escrituras diversas do 10º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário do Governo III série nº 133, de 7 de Junho de 1974.

26.10.77 Escritura lavrada de fl. 78v a fl. 81 do livro nº 90-G de escrituras diversas do 10º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 278, de 2 de Dezembro de 1997.

31.12.86 Escritura lavrada de fl. 75 a fl. 77v do livro nº 37-G de escrituras diversas do 21º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 29, de 4 de Fevereiro de 1987.

28.05.87 Escritura lavrada de fl. 7 a fl. 78 do livro nº 59-C de escrituras diversas do 21º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 159, de 14 de Julho de 1987.

20.07.87 Escritura lavrada de fl. 34 a fl. 36 do livro nº 59-C de escrituras diversas do 14 º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 174, de 31 de Julho de 1987.

31.12.87 Escritura lavrada de fl. 65 a fl. 66v do livro de notas para escrituras diversas nº 63-C do 21º cartório notarial de Lisboa, publicada no 9º suplemento do Diário da República III série nº 300, de 31 de Dezembro de 1987.

20.10.88 Escritura lavrada de fl. 74v a fl. 75v do livro de notas para escrituras diversas nº 72-F do 21º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 274, de 26 de Novembro de 1988.

22.11.88 Escritura lavrada de fl. 55v a fl. 56v do livro de notas para escrituras diversas nº 55-I do 21º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 607, de 26 de Dezembro de 1988.

29.06.90 Escritura lavrada de fl. 74 a fl. 75 do livro de notas para escrituras diversas nº 104 do 14º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 264, de 15 de Novembro de 1990.

27.12.90 Escritura lavrada de fl. 90v a fl. 92 do livro de notas para escrituras diversas nº 77-G do 14º cartório notarial de Lisboa, publicada no 6º suplemento do Diário da Republica III série nº 41, de 19 de Fevereiro de 1991.

26.01.00 Escritura lavrada de fl. 12 a fl. 13 do livro de notas para escrituras diversas nº 408-L do 5º Cartório Notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série, nº 52 de 2 de Março de 2000.

08.05.00 Escritura Lavrada de fl. 70 a fl. 71 do livro de notas para escrituras diversas nº 124-M do 5º Cartório Notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 130 de 5 de Junho de 2000.

24.10.00 Escritura lavrada de fl. 97 a fl. 98 do livro de notas para escrituras diversas nº 452-L do 5º Cartório Notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 292 de 20 de Dezembro de 2000.